

LEI Nº 4.361, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O beneficiário cuja deficiência esteja caracterizada no artigo 2º desta Lei poderá receber do Município até 44 (quarenta e quatro) vales mensais para transporte em cada trajeto previsto nos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo:

I. residência/escola e vice-versa, até 2 (dois) vales por dia letivo, mediante apresentação do comprovante de frequência escolar.

II. residência/clínica ou hospital e vice-versa, desde que seja para atendimento especializado em sua patologia, mediante atestado do médico especializado e responsável pelo tratamento, informando o número de sessões previstas no atestado.

Parágrafo único. O vale-transporte será concedido em dobro ao beneficiário que necessitar de acompanhante para a sua locomoção.

Art. 5º Os portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei terão acesso amplo e gratuito ao transporte público, na forma do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. A gratuidade estabelecida neste artigo será suportada pelo Município, observadas as disposições do artigo 8º da Lei nº 4.343/08".

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 4.343/08 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2009.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município